



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 036/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES DE INVERNO E CALÇADOS (TÊNIS) PARA USO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL INFANTIL E FUNDAMENTAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

LEONARDO OLIVEIRA RABELO ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.276.274/0001-57, com sede à Av. Vereador Cicero Ildfonso, nº 1495, IJ 01, Bairro Califórnia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.855-000, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Oliveira Rabelo, portador da carteira de identidade MG- 7390350, e inscrito no CPF sob o número 039.012.066-98.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 078/2019, modalidade – Pregão Presencial 024/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	R.º:
R.º:	

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes escolares de inverno e calçados (tênis) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº1300/2015 que dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de material escolar e uniformes escolares, sendo o lote 01 conforme proposta da contratada e mapa de apuração do referido processo.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

A entrega dos produtos, objeto do presente será de uma só vez no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio da ordem de fornecimento pelo setor de licitação.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias, sendo a 2ª e 3ª parcelas em 30 e 60 dias respectivamente a data da entrega das mercadorias, juntamente com a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pela Secretaria Municipal.

3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

3.4.1 – O valor do contrato será irrealizável, porém será permitido o realinhamento de preço, após a comprovação na majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessário apresentação dos seguintes comprovantes:

- Notas fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. nº:	Fl.:
Data:	

c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários etc);

3.4.2 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato quanto ao item licitado;

3.4.3 – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:

02.03.03.12.361.0007.2055.3.3.90.30.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5- Garantir a qualidade dos produtos contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Prac. Nº. _____
Rubr. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.





Proc. Nº: _____
Rub.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 07 de junho de 2019.







PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


LEONARDO OLIVEIRA RABELO ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS



Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 034/2019 entre a PMP e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, cujo objeto é a prestação de serviço denominado solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM UNIFIELD THREAT MANAGEMENT) e solução de servidor em nuvem de computação na internet com o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 5.999,98 (Cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 035/2019 entre a PMP e a empresa **NENA TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA**, cujo objeto é aquisição de 01 roçadeira fixa para uso em trator cedido ao Município, pela EMATER/MG, contrato BF nº240802/2017, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, programa BDMG/MAQ. Vigência: 12 meses. Valor: 8.700,00 (Oito Mil e setecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 036/2019 entre a PMP e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME**, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares de inverno e calçados (tênis) para uso dos alunos da Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental, Anos Iniciais, conforme Lei Municipal nº1300/2015, sendo lote 01 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 037/2019 entre a PMP e a empresa **FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI**, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares de inverno e calçados (tênis) para uso dos alunos da Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental, Anos Iniciais, conforme Lei Municipal nº1300/2015, sendo lote 02 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 038/2019 entre a PMP e a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** cujo objeto é a aquisição de material elétrico para uso na iluminação em LED do Parque Natural Municipal Dona Ziza, conforme mapa de apuração. Vigência: 6 meses. Valor: 12.419,00 (Doze mil quatrocentos e dezenove reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 039/2019 entre a PMP e o senhor **RANGEL FERREIRA DE SOUZA**, cujo objeto é a contratação de professor de educação física (sendo duas vagas disponíveis) para prestação de serviços no Núcleo de Ampliação da Saúde da Família – NASF – e na Academia da Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: 16.200,00 (Dezesesseis mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 040/2019 entre a PMP e a empresa **VILSON CALDEIRA DIAS78031958653**, cujo objeto é a confecção de grades de ferro galvanizadas com pintura conforme projeto anexo ao processo e instalação na pista de skate da praça pública, do Bairro Alvorada, cf convênio nº1491001567/2017 SEGOV /PADEM CC13747-2. Vigência: 02 meses. Valor: 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROL. Nº:	PRL:
Rub.:	

CONTRATO 037/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES DE INVERNO E CALÇADOS (TÊNIS) PARA USO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL INFANTIL E FUNDAMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.671.902/0001-06, com sede na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 20, loja 1, Bairro Centro, Nova Serrana – MG, CEP: 35.519-000, neste ato representada pela Sr.ª **Raphaella Marçal Gomes Lobato**, portador da carteira de identidade MG – 15.245.120, e inscrito no CPF sob o número 084.386.026-06.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 078/2019, modalidade – Pregão Presencial 024/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO





Rub.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes escolares de inverno e calçados (tênis) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº1300/2015 que dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de material escolar e uniformes escolares, sendo o lote 02 conforme proposta da contratada e mapa de apuração do referido processo.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

A entrega dos produtos, objeto do presente contrato será de uma só vez no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio da ordem de fornecimento pelo setor de licitação.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias, sendo a 2ª e 3ª parcelas em 30 e 60 dias respectivamente a data da entrega das mercadorias, juntamente com a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pela Secretaria Municipal.

3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

3.4.1 – O valor do contrato será irreeajustável, porém será permitido o realinhamento de preço, após a comprovação na majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessário apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Notas fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. nº:	
Rub.:	

- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários etc);

3.4.2 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato quanto ao item licitado.

3.4.3 – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:

02.03.03 12.361.0007.2055.3.3.90.30.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5- Garantir a qualidade dos produtos contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Rub.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls.:
Rev.:	

de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA


O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 07 de junho de 2019.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante



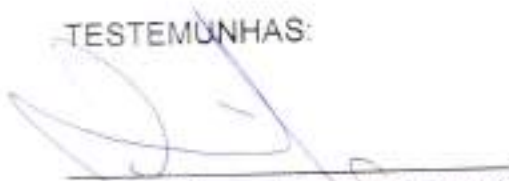



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº:	Fls.:
Data:	


FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI
Srª. Raphaelia Marçal Gomes Lobato
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





Publicado no Quadro de Avisos da
Municipal de Pains/MG
Lei Municipal nº 1.235/2013

06 AGO. 2019

Marco Aurélio Rabelo Gomes

Marco Aurélio Rabelo Gomes - CPF 112.413.896-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

06 AGO. 2019

Flávia de Melo Cândido

Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 034/2019 entre a PMP e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, cujo objeto é a prestação de serviço denominado solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM UNIFIELD THREAT MANAGEMENT) e solução de servidor em nuvem de computação na internet com o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 5.999,98 (Cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 035/2019 entre a PMP e a empresa **NENA TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA**, cujo objeto é aquisição de 01 roçadeira fixa para uso em trator cedido ao Município, pela EMATER/MG, contrato BF n.º240802/2017, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, programa BDMG/MAQ. Vigência: 12 meses. Valor: 8.700,00 (Oito Mil e setecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 036/2019 entre a PMP e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME**, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares de inverno e calçados (tênis) para uso dos alunos da Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental, Anos Iniciais, conforme Lei Municipal n.º1300/2015, sendo lote 01 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 037/2019 entre a PMP e a empresa **FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI**, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares de inverno e calçados (tênis) para uso dos alunos da Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental, Anos Iniciais, conforme Lei Municipal n.º1300/2015, sendo lote 02 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 038/2019 entre a PMP e a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** cujo objeto é a aquisição de material elétrico para uso na iluminação em LED do Parque Natural Municipal Dona Ziza, conforme mapa de apuração. Vigência: 6 meses. Valor: 12.419,00 (Doze mil quatrocentos e dezenove reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 039/2019 entre a PMP e o senhor **RANGEL FERREIRA DE SOUZA**, cujo objeto é a contratação de professor de educação física (sendo duas vagas disponíveis) para prestação de serviços no Núcleo de Ampliação da Saúde da Família - NASF - e na Academia da Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: 16.200,00 (Dezesesseis mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 040/2019 entre a PMP e a empresa **VILSON CALDEIRA DIAS78031958653**, cujo objeto é a confecção de grades de ferro galvanizadas com pintura conforme projeto anexo ao processo e instalação na pista de skate da praça pública, do Bairro Alvorada, cf convênio n.º1491001567/2017 SEGOV /PADEM CC13747-2. Vigência: 02 meses. Valor: 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.